



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº. 020 /2018.

PROTOCOLO Nº
00631/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 03/05/2018

HORA: 16:33

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do
Anexo III, Quadro Geral de Cargos de
Provimentos Comissionados e de Função

Cordeirópolis, 03 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incuso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre alteração do Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 237 de 20.01.2017, com posterior alteração, conforme especifica e dá providências correlatas.

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei Complementar, visa atender o solicitado no Ofício nº 049/2018, de 22 de abril de 2018, subscrito pela Secretária Municipal de Educação.

A **Secretária Municipal de Educação** solicita através do Ofício acima referendado a adequação do número de vagas do cargo de **Diretor de Escola e Coordenador de Programas Especiais - FG-2**, que hoje é de 16 cargos e com a redução pretendida passará a 14 cargos, e a criação de 02 (dois) cargos para a especialidade de **Coordenador Pedagógico - FG-2**.

A solicitação é necessária, visto adequação das funções de especialidades exercidas pelos Coordenadores Pedagógicos na Secretaria de Educação da Municipalidade, para cumprimento de procedimentos educacionais no Ano Letivo e nos exercícios futuros.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº. 020/2018

continuação

fls. 02

A **Administração Municipal** com o envio desta propositura de Lei, pretende com a criação de 2 (duas) vagas do cargo de Coordenador Pedagógico, na Secretaria de Educação da Municipalidade, poder oferecer atendimento agilizado e eficaz aos alunos da rede pública municipal no que diz respeito a Coordenação Pedagógica.

Como é publico e notório, nossa cidade passa por grande desenvolvimento e o setor de Educação, sente no dia a dia o crescimento dos serviços afetos a esse órgão, portanto, **Nobres Edis**, essa realidade também é do conhecimento dos Senhores, por isso solicitamos o total apoio na aprovação do projeto em epígrafe por parte desta Egrégia **Casa Legislativa**.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 8, de 03 de maio de 2018.

Dispõe sobre alteração do Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provedimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração, conforme específica e dá providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica alterado o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provedimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posterior alteração, para criar 02 (dois) cargos de **Coordenador Pedagógico - FG-2**, e extinguir 01 (um) cargo de **Diretor de Escola FG-2** e 01 (um) cargo de **Coordenador de Programas Especiais - FG-2** - Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Situação atual				Situação nova			
Secretaria da Educação				Secretaria da Educação			
Quant.	Denominação do cargo	Ref.	Natureza	Quant.	Denominação do cargo	Ref.	Natureza
10	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha	12	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha
14	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha	13	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha
02	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha	01	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Fis 05

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Adequação do número de vagas do cargo de Diretor de Escola e Coordenador de Programas Especiais.

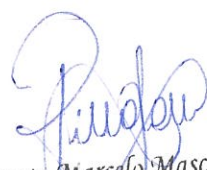
JUSTIFICATIVA: Necessidade de adequação das funções de especialidades, na Secretaria de Educação.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor previsto para adequação é nulo, visto que para criação de 02 (dois) cargos de Coordenador Pedagógico, outros 02 (dois) cargos (Diretor de Escola e Coordenador de Programas Especiais) estão sendo reduzidos no quadro da Secretaria de Educação.

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020
Total	0	0	0
(%) s/ RCL	0	0	0
Receita Corrente Líquida (estimativa)	129.500.000	134.000.000	138.000.000

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*


Renato Marcelo Mascarin
Contador
CRC/SP-166142/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Fis. 06

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020
Recursos Próprios	-	-	-
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	-	-	-

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017.

☐ INADEQUADO

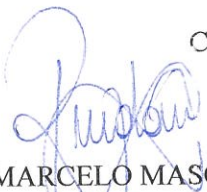
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Municipal Nº 3.079 de 18/12/2017

☐ INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 02 de maio de 2018.


RENATO MARCELO MASCARIN

Contador
CRC 1/SP 166.142



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 083/2018.

PROTUCULO Nº
00667/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 08/05/2018 HORA: 16:51
Autoria: José Aparecido Benedito

Assunto: Anexar Declaração do Ordenador de
Despesa ao Projeto de Lei Complementar nº
08 de 03 de maio de 2018.

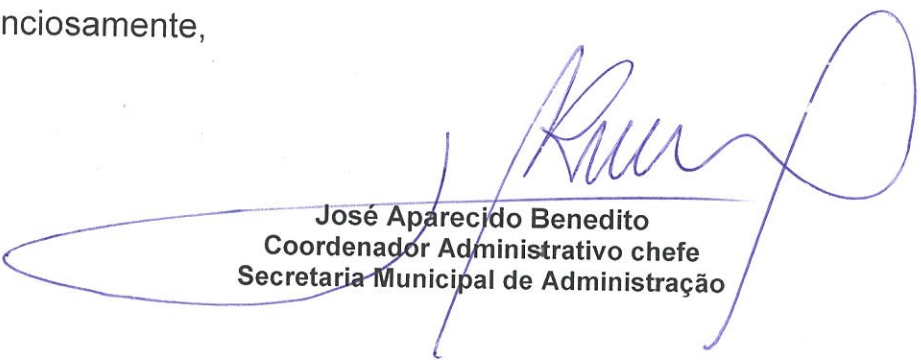
Cordeirópolis, 08 de abril de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **"Declaração do Ordenador de Despesa"**, para ser anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 8, de 03 de maio de 2018, encaminhado através da **Mensagem nº 020/2018, de 03 de maio de 2018 - Protocolo nº 00631/2018.**

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2018.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 02 de maio de 2018.



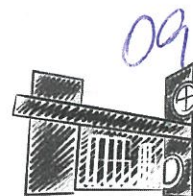
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

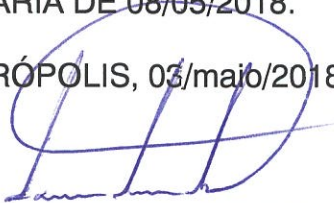
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 03/mayo/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

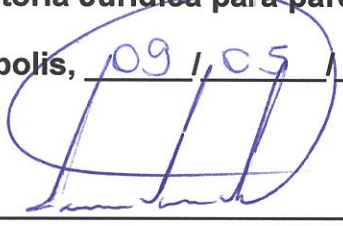
Lido na sessão de 08 / 05 / 2018



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 09 / 05 / 2018

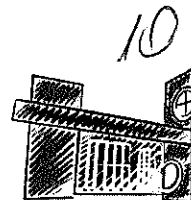

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 026/2018 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018

Autor(a): Executivo Municipal

ALTERAÇÃO - ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 237/17 - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

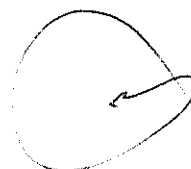
Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende alterar o Anexo II - Quadro Geral de Cargos de Provimento Comissionado e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017.

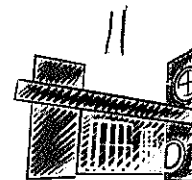
A proposta se funda em criar 2 cargos de Coordenador Pedagógico - FG-2, extinguir 1 cargo de Direito de Escola - FG-2 e extinguir 1 cargo de Coordenador de Programas Especiais - FG-2, da Secretaria de Educação.

Foi trazida a estimativa de impacto financeiro e a declaração de ordenador de despesas.

Requeru a tramitação em regime de urgência.

É o breve intróito. Passo a opinar.





2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

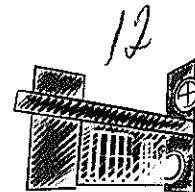
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados, bem como opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento, eis que, sem as ditas alterações, não será possível a continuidade do processo de aquisição do imóvel.

A propósito, a iniciativa pretende a criação de dois cargos comissionados e de função gratificada, contudo, também pretende a extinção de dois outros cargos, de forma que a estrutura da referida secretária permanece inalterada, apenas com a modificação quanto ao números de cargos respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Por fim, cumpre destacar que a legitimidade para a iniciativa legislativa é mesmo do Alcaide, que conforme disposição de lei de regência tem autonomia para estruturar suas secretarias.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 08/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 10 de Maio de 2018.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

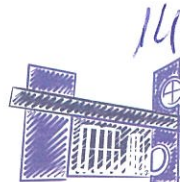
PROTUCOLO Nº
00682/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 10/05/2018 HORA: 13:16
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 8/2018 Dispõe sobre
alteração do Anexo III, Quadro Geral de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA*

Em **10/05/2018**, abro vista deste processo a Comissão de Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Educação, Saúde e Assistência Social, para que se manifeste nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Projeto de Lei Complementar nº 08/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "as alterações do Anexo III, Quadro geral de Cargos de provimento Comissionados e de função gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei complementar, Lei 237, de 20/01/2017, com posterior alteração, conforme especifica e dá outras providencias correlatas"

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre as alterações do Anexo III, Quadro geral de Cargos de provimento Comissionados e de função gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei complementar, Lei 237, de 20/01/2017.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

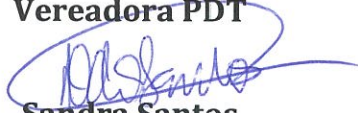
Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 59. I da CRFB).

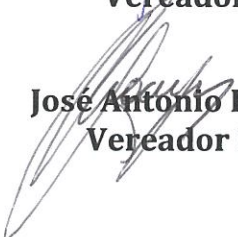
Compete Exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei de disponha sobre: Art. 49 II, LOMC, Criação e estruturação e atribuições de secretários ou diretorias municipais e órgãos da administração pública.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 12 de maio de 2017.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Santos
Vereadora PT


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB



Projeto de Lei Complementar nº 08/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "as alterações do Anexo III, Quadro geral de Cargos de provimento Comissionados e de função gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei complementar, Lei 237, de 20/01/2017, com posterior alteração, conforme especifica e dá outras providencias correlatas"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre as alterações do Anexo III, Quadro geral de Cargos de provimento Comissionados e de função gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei complementar, Lei 237, de 20/01/2017.

O referido projeto apresentou a estimativa de impacto financeiro e a declaração de ordenador de despesas.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 17 de Maio de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTÓCOLO Nº **00748/2018**
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/05/2018 HORA: 15:38
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 8/2018 Dispõe sobre alteração do Anexo III, Quadro Geral de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018



Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração do Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provisão Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº237, de 20.01.2017, com posterior alteração, conforme especifica e dá providências correlatas.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº08/2018, onde a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, está de acordo com a redação do presente projeto.

O referido Projeto de Lei está sob escrito seguindo os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis. Portanto, outorgamos parecer favorável.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 04 de Junho de 2018

Cleverton Nunes de Menezes

Vereador MDB

Anderson Hespanhol

Vereador PPS

Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora SDD

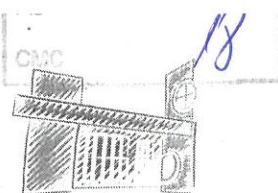
PROTÓCOLO Nº 00315/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 04/06/2018 HORA: 17:00
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 8/2018 Dispõe sobre alteração do Anexo III, Quadro Geral de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

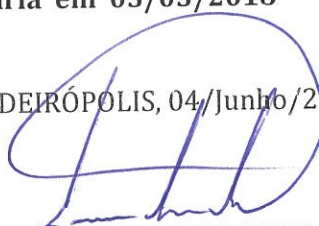
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 05/05/2018

CORDEIRÓPOLIS, 04/Junho/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

APROVADO - 17ª Sessão Ordinária (05/06/2018)

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespagnol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botton, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

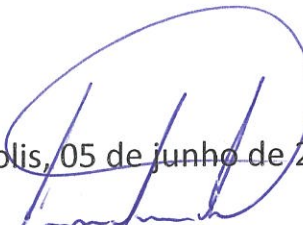
Favorável: (7)

Contrário: (1) Mariana Fleury Tamiazo

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 05 de junho de 2018.

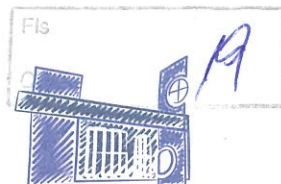

Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3376

Dispõe sobre alteração do Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração, conforme específica e dá providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

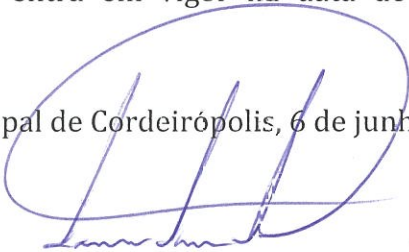
Art. 1º – Fica alterado o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posterior alteração, para criar 02 (dois) cargos de **Coordenador Pedagógico** - FG-2, e extinguir 01 (um) cargo de **Diretor de Escola** FG-2 e 01 (um) cargo de **Coordenador de Programas Especiais** - FG-2 - Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Situação atual				Situação nova			
Secretaria da Educação				Secretaria da Educação			
Quant.	Denominação do cargo	Ref.	Natureza	Quant.	Denominação do cargo	Ref.	Natureza
10	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha	12	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha
14	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha	13	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha
02	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha	01	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de junho de 2013.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 74/2018 - CMC

Cordeirópolis, 6 de junho de 2018.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3376, proveniente da aprovação, na 17ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº 8/2018, de sua autoria, que dispõe sobre alteração no Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimento Comissionado e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração, conforme especifica e dá providências correlatas.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO

- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 102513/2018

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5b22b213aff7a34ba62c53a3

Data de Abertura 14/06/2018 às 15:21 Protocolado por: Sandra Luzia Bonato do Nascimento

Serviço solicitado: Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo

Endereço para prestação do serviço: Não Informado

Requerente: Câmara Municipal de Cordeirópolis

CPF/CNPJ: 00.600.371/0001-04

Endereço do requerente: Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP

Telefone: (19) 3546-9090 Celular: Não Informado

Representante: Não informado CPF: 000.000.000-00

Endereço do representante: Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP

Telefone: Não Informado Celular: Não Informado

Solicitação: Encaminha autógrafo de nº 3376/2018, projeto de lei 8/2018 - Dispõe sobre alteração quadro II, quadro geral de cargos e de provimento comissionado e de função gratificada, conforme ofício de nº 74/2018-CMC.


Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Data e hora da emissão: 14/06/2018 às 15:21:55

Quarta-feira, 18 de julho de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.098 de 25 de junho de 2018

(Projeto de Lei nº 18/2018, do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Dá denominação de "Maria Aparecida de Brito Lahr" ao Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marciano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Maria Aparecida de Brito Lahr" o Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marciano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2018.

Lei Complementar nº 263 de 25 de junho de 2018

Dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 85 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. A jornada de trabalho dos servidores dos cargos providos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores em função gratificada será definida pelo Prefeito Municipal e cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2018.

Lei Complementar nº 262 de 25 de junho de 2018

Dispõe sobre alteração do Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provedimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posterior alteração, conforme especifica e dá providências correlatas.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provedimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posterior alteração, para criar 02 (dois) cargos de Coordenador Pedagógico - FG-2, e extinguir 01 (um) cargo de Diretor de Escola FG-2 e 01 (um) cargo de Coordenador de Programas Especiais - FG-2 - Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Situação atual				Situação nova			
Quant.	Denominação do cargo	do Ref.	Natureza	Quant.	Denominação do cargo	do Ref.	Natureza
10	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha	12	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha
14	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha	13	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha
02	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha	01	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplantadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2018.

Decreto nº 5.751 de 11 de junho de 2018

Dispõe sobre desapropriação área de terras, na zona norte do Município, que consta pertencer a SUCESSORES DE JOAQUIM TEIXEIRA DE VASCONCELLOS, destinada à implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

Jose Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que no Anexo III da Planta de Zoneamento de Uso, codificada sob nº 002/2017, Lei Complementar nº 247, de 06 de julho de 2017, existe na zona norte da área urbana principal, acima dos Jardins Juvenilde e Flanhalto, com frente para a Rua do Barro Preto, glebas de terras como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

Considerando que o Formal de Partilha do finado JOAQUIM TEIXEIRA DE VASCONCELLOS, ex raído

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sôzates Bolognini
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo - Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem: 1.000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 740,00
O jornal é de propriedade do órgão de administração e fiscalidade municipal instituído pela Lei 2274 de 14 de Agosto de 2010, com suas potestades e atribuições.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Storck, 35 - Centro - CEP 13430-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal_oficial@cordeirópolis.sp.gov.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fila
CMC 23

Ofício nº. 145/2018.

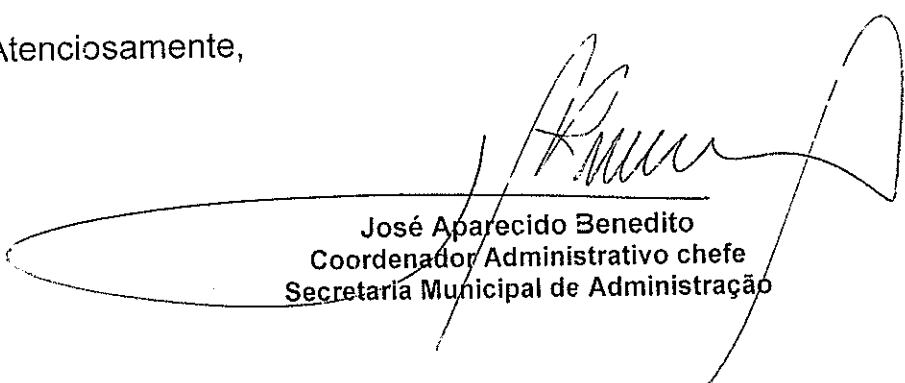
Cordeirópolis, 19 de julho de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.098, de 25 de junho de 2018**, que dá denominação de "Maria Aparecida de Brito Lahr" ao Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marcicano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro; **Lei Complementar nº 262, de 25 de junho de 2018**, que dispõe sobre alteração do Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração, conforme especifica e dá providências correlatas; e, **Lei Complementar nº 263, de 25 de junho de 2018**, que dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº
01006/2018
Assunto: Encaminha a Lei nº 3.098, de 25 de junho de 2018, Lei Complementar nº 262, de 25 de junho de 2018 e a Lei Complementar nº 263, de 25 de junho de 2018
DATA: 20/07/2018 HORA: 16:15
Autoria: Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls	24
CMC	

Lei Complementar nº 262
de 25 de junho de 2018.

Dispõe sobre alteração do Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração, conforme específica e dá providencias correlatas.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posterior alteração, para criar 02 (do s) cargos de **Coordenador Pedagógico** - FG-2, e extinguir 01 (um) cargo de **Diretor de Escola** FG-2 e 01 (um) cargo de **Coordenador de Programas Especiais** - FG-2 - Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Situação atual				Situação nova			
Secretaria da Educação				Secretaria da Educação			
Quant.	Denominação cargo	do Ref.	Natureza	Quant.	Denominação cargo	do Ref.	Natureza
10	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha	12	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha
14	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha	13	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha
02	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha	01	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

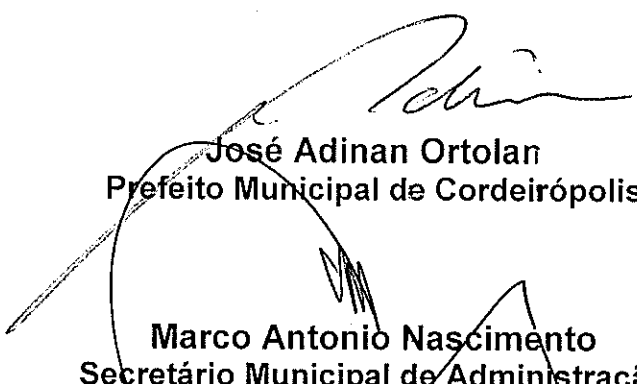
Lei Complementar nº 262/2018

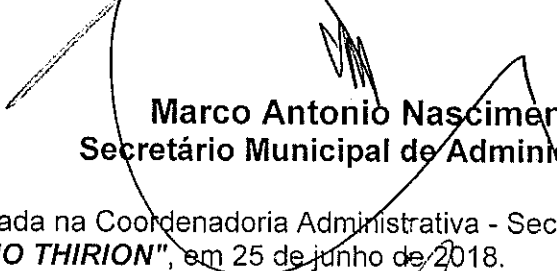
continuação

fls. 02

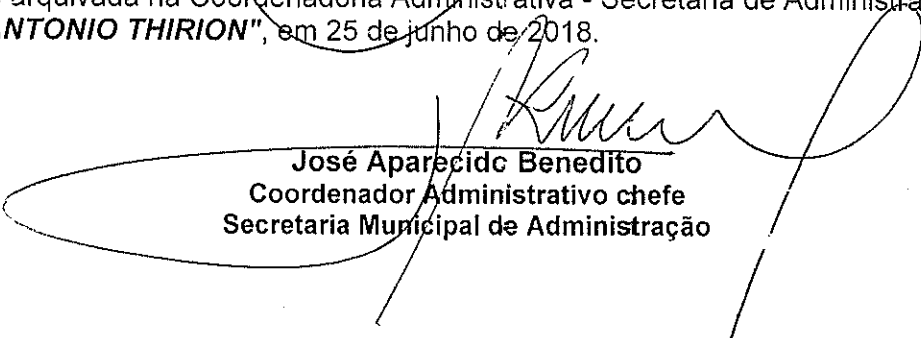
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 25 de junho de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração